

LEOPOLDINA.

Processo nº : 2002.210.000.330-0



Conselho Regional de Contabilidade RJ  
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL-DHP

RJ/2005/00071367 CRC:RJ-041690/0-1

CONTADOR

JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 139 AP 801

BOTAFOGO

VALIDADE

22270-000 - RIO DE JANEIRO - RJ

31.03.2006

Judic. de Prosta  
As Juarez Sandrini  
O laudo  
03/11/05  
[Signature]

**JUAREZ MISSAGIA SANDRINI**, Perito Contábil,  
nomeado por esse Douto Juízo à fl.336 e, devidamente compromissado nos autos do  
processo acima referenciado, relativamente a **AÇÃO DECLARATÓRIA** de,

**JÚLIO CEZAR DOS SANTOS,**

contra

**BANCO DO BRASIL S.A.,**

tendo realizado as diligências necessárias, vem oferecer o resultado de suas conclusões,  
através do presente,

## LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2005.

Juarez Missagia Sandrini  
Perito Judicial Contábil

Rua Voluntários da Pátria, 139 - gr.801 - Botafogo - RJ - Cep.: 22.270-000 - Tels.: (0xx21) 2226-5777 \* 2226-5758 \* 9986-8660  
JMS - 001/05 e-mail: jmsandrini@bol.com.br

372  
28/08

# LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

## APRESENTAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL
2. INTRODUÇÃO
3. CONCLUSÃO
4. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS
5. ENCERRAMENTO
6. RELAÇÃO DE ANEXOS E DOCUMENTOS

9

28/07

377

**JUAREZ MISSAGIA SANDRINI**

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-5

**1. IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL**

Juízo de Direito - 1ª Vara Cível Regional da Leopoldina

Juiz(a) - Ex.<sup>mo</sup> (ma) Sr.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Machado

Nº - 2002.210.000.330-0

Natureza - Ação

Ação - Declaratória

Partes: Autor(a)(e)(s) - Júlio Cezar dos Santos

Ré(u)(s) - Banco do Brasil S.A.



372  
2886

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1 OBJETIVO

O presente LAUDO tem por objetivo, apurar o saldo e respectivas taxas praticadas, relativas aos diversos contratos de "CDC Automático" e Termos de Renegociações, pactuado entre as partes da presente lide, questionado na inicial.

### 2.2 HISTÓRICO

#### 2.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

Trata-se de Contratos de Empréstimos do tipo "CDC Automático" e de Termos de Renegociações desses contratos.

#### 2.2.2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Necessário se faz destacar e comentar de *per se*, alguns pontos e características deste desenrolar jurídico, para clareza, melhor entendimento e consenso:

##### A – Do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático (fls.89/90)

Trata-se de contrato de adesão regido por Cláusulas Gerais, destacando-se as abaixo:

##### Cláusula Terceira – Dos Encargos Financeiros

Incidirão, sobre o valor total do empréstimo/financiamento, a partir da data da concessão do crédito, juros prefixados, praticados pelo Financiador, inclusive IOF, os quais serão informados ao Financiador no ato da solicitação do empréstimo/financiamento, através dos canais de acesso ao crédito (Terminais de Auto-Atendimento do Banco do Brasil., via Internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) ou Auto-Atendimento BB fone ou Fax), bem como no extrato disponível ao Financiador em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

##### Cláusula Nona – Do Inadimplemento

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos de normalidade abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

377  
2090

- a) comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme Resolução 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário nacional;
- b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.a. (um por cento ao ano); e
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento sobre o valor total da parcela em atraso e, na liquidação da operação, sobre o montante do saldo devedor.

**Parágrafo Único**

Para efeito de apuração dos encargos de inadimplemento, nas operações vinculadas ao recebimento de benefício previdenciário, será considerada como data de vencimento das prestações o dia do mês correspondente ao número final do benefício do Financiador.

Dois encargos Deixa de ser destacado as principais cláusulas do contrato referido, por não ter sido juntado cópia nos autos pela 2ª ré.

**◆ - Considerações do Perito:**

Inicialmente cabe registrar que os exames limitaram-se aos contratos/empréstimos pactuados entre autor e réu, por força do registro constante à fl.350, não abrangendo a conta corrente propriamente dita.

O autor realizou 23 (vinte e três) operações de empréstimos e renegociações, tudo conforme detalhado no anexo 01 integrante deste Laudo.

Restou evidenciado que não há qualquer contrato de forma *per se*, apenas registros eletrônicos das operações realizadas, nestas inseridas os créditos (pela aquisição) e débitos (pelo pagamento).

Das 23 (vinte e três) operações, restaram 03 (três) inadimplidas, conforme apresentado nos anexos 03, 05 e 07, constando neste último o resumo do débito desses contratos em aberto.

A taxa de juros praticada pelo réu nas operações elencadas, variaram de 4,40% a 5,50% ao mês.

A

371/

2909

**2.3 CÁLCULOS AVALIATÓRIOS**

Pelo que ficou consignado no item anterior, não há cálculo especial a ser produzido, apenas será apresentado os respectivos anexos com a evolução dos contratos e respectiva apuração dos inadimplidos.

- Anexo 01 Quadro demonstrativo dos contratos pactuados;
- Anexo 02 Quadro demonstrativo da evolução do contrato – estável – nº 12895783;
- Anexo 03 Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato nº 12895783;
- Anexo 04 Quadro demonstrativo da evolução do contrato – estável – nº 12980813;
- Anexo 05 Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato nº 12980813;
- Anexo 06 Quadro demonstrativo da evolução do contrato – estável – nº 129299;
- Anexo 07 Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato nº 129299 e respectivo resumo dos débitos;
- Anexo 08 Quadro demonstrativo da evolução e atualização de todos os créditos.

9

2006

### 3. CONCLUSÃO

Considerando os fatos expostos, respaldados pelos documentos constantes dos autos e, dos anexos integrantes deste Laudo, **conclui-se que:**

- a. Se decidido for pela literatura fria do contrato de adesão, admitindo-se a liberalidade das taxa praticadas, restou apurado a **existência de saldo devedor**, no montante de R\$4.351,82 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), devidamente atualizado para 31 de outubro de 2005.
- b. Se decidido for pela aplicação da taxa média mensal de 4,40% sobre todos os créditos efetivamente havidos, deduzidos todos os débitos efetuados na conta corrente por amortização de empréstimos, restou apurado a **existência de saldo devedor**, no montante de R\$2.678,10 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e dez centavos), devidamente atualizado para 31 de outubro de 2005.

### 4. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

#### 4.1 Quesito(s) do(a)(s) Autor(a)(e)(s) - (fls.330/331)

1º Quesito - Dos documentos apresentados pelo autor e trazidos pelo réu segundo requerido no item c do pedido exordial, queira o Sr. Perito esclarecer quais foram os valores pagos efetivamente pelo autor desde a celebração do contrato de empréstimo até esta data.

R. Está informado no anexo 08.

A

# JUAREZ MISSAGIA SANDRINI

Perito Contábil - CRC/RJ - nº 41.690-5

376  
2920

2º Quesito - Dos documentos apresentados pelo autor e trazidos pelo réu segundo o requerido no item c do pedido exordial, queira o Ilustre Perito esclarecer, quais foram os valores cobrados pelo réu e quais as taxas de juros aplicados.

R. Está informado nos anexos 01 e 08.

3º Quesito - Considerando os mesmos documentos queira o Ilustre Perito informar se houve prática de anatocismo ou capitalização de juros pela parte ré.

R. Não é possível afirmar-se pela ausência de memória de cálculo fornecida pelo réu, entretanto, por ocasião das renegociações fatalmente ocorreu.

4º Quesito - Excluída a prática de anatocismo e considerando a incidência dos juros legais de 12% ao ano ou 1% ao mês, qual seria o valor devido pelo autor?

R. Deixa de ser informado por escapar do objeto da perícia.

5º Quesito - Excluída a prática de anatocismo e considerando a incidência dos juros com base na taxa Selic, qual seria o valor devido pelo autor?

R. Deixa de ser informado por escapar do objeto da perícia.

6º Quesito - Considerando os valores pagos pelo autor, há quantia a ser restituída? Em caso, positivo qual o valor?

R. A resposta é negativa.

7º Quesito - Queira o ilustre perito esclarecer outras questões que entenda relevante para o deslinde da causa.

R. Nada mais a acrescentar.

## 4.2 Quesito(s) do(a)s Ré(u)s - (fls.)

- não foram formulados.

Q



2025  
3770

## 5. ENCERRAMENTO

Acreditando ter cumprido seu encargo com determinação, este Perito se coloca ao inteiro dispor de V.Ex.<sup>a</sup>, para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários e informa constar o presente **LAUDO** de **08 (oito)** folhas datilografadas e rubricadas, sendo a última assinada e mais 08 (oito) anexos.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2005.

*Juarez Missagia Sandrini*  
Perito Judicial Contábil

## 6. RELAÇÃO DE ANEXOS E DOCUMENTOS

### DOCUMENTOS (cópias)

- nenhum apresentado.

### ANEXOS

- 01 - Quadro demonstrativo dos contratos pactuados;
- 02 - Quadro demonstrativo da evolução do contrato - estável - nº 12895783;
- 03 - Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato nº 12895783;
- 04 - Quadro demonstrativo da evolução do contrato - estável - nº 12980813;
- 05 - Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato nº 12980813;
- 06 - Quadro demonstrativo da evolução do contrato - estável - nº 129299;
- 07 - Quadro demonstrativo da evolução e atualização do contrato nº 129299 e respectivo resumo dos débitos;
- 08 - Quadro demonstrativo da evolução e atualização de todos os créditos.